



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

11 de OUTUBRO de 2022.

OFÍCIO Nº 079/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 079/2022 que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
GIOVANI DAMO  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

13/10/2022  
Recebido  
Aurea Ang. R Caetano de Paula  
Diretora Legislativa/Lei nº 1.375/2017





**MENSAGEM N° 060/2022.**

Alta Floresta D'Oeste/RO 22 de agosto de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

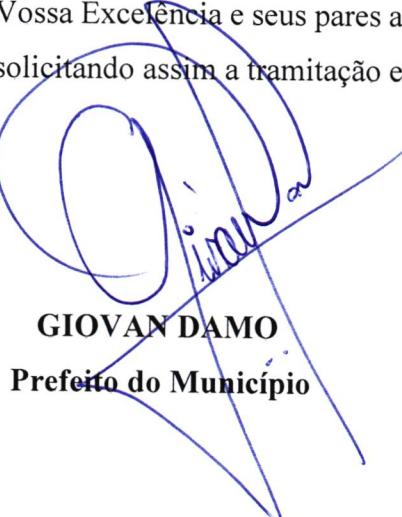
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ***ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*** no valor de R\$. 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO;

2. Trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo refere-se exclusivamente ao pagamento da folha de pagamento e encargos sociais junto aos meses de outubro a dezembro de corrente.

3. Assim, o projeto visa o interesse publico pois temos a missão de continuarmos efetuando o pagamento aos nossos servidores dentro do mês trabalhado e para tanto faz-se necessário a abertura de credito suplementar conforme proposto no presente projeto.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGÊNCIA.

Respeitosamente,

  
**GIOVANI DAMO**  
**Prefeito do Município**





## ALTA FLORESTA D'OESTE

## PROJETO DE LEI N° 079/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D’Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

## **SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$. 100.000,00
Órgão/ Unidade – 002.002 – Secretaria de Adminidtração e Fazenda	R\$. 100.000,00
Proj/Ativ 02.002.04.122.0040.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ . 3.000.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.011 – Manutenção das Atividades dos 70% FUNDEB	R\$ . 3.000.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ . 3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ . 3.000.000,00

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$. 370.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.012 – Manutenção das Atividades dos 30% FUNDEB	R\$. 370.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$. 200.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R\$. 170.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$. 370.000,00

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$. 170.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.068 – Manutenção das Atividades dos 30% FUNDEB Ensino Especial	R\$. 170.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$. 150.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$. 20.000,00



•Estado de Rondônia•  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**

<b>TOTAL</b>	R\$ 170.000,00
--------------	----------------

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 160.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.069 – Manutenção das Atividades dos 30% FUNDEB Ensino Jovens e Adultos	R\$ 160.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 150.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 160.000,00

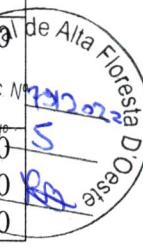
Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 10.000,00
Órgão/ Unidade – 02.007 – Fundo Municipal de Ação Social de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 02.007.08.243.0031.2070 – Manutenção do Programa Criança Feliz	R\$ 10.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Órgão- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	<b>R\$ 3.510.000,00</b>
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 03.001.10.301.0025.2022 – Manutenção da Saúde 15%	<b>R\$ 3.510.000,00</b>
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 3.000.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R\$ 260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.510.000,00</b>

Órgão- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	<b>R\$ 510.000,00</b>
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 03.001.10.302.0025.2024 – Manutenção das Atividades da Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	<b>R\$ 510.000,00</b>
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 450.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 510.000,00</b>

Órgão- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	<b>R\$ 760.000,00</b>
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 03.001.10.301.0025.2029 – Manutenção do PACS	<b>R\$ 760.000,00</b>
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 650.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 760.000,00</b>

**Total Suplementação----- R\$ 8.590.000,00**





**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Prragrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 1.0000000, Recursos Ordinários no valor de 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.

**Art.3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

Referência: Projeto de Lei nº 079/2022

Autoria: Executivo Municipal

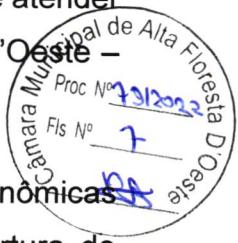
***"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"***

**1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 079/2022, de 11 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO de acordo com as classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 1.0000000, Recursos Ordinários no valor de 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 079/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois trata-se de projeto de lei onde o Município pretende suplementar junto ao seu orçamento o valor acima narrado, cujo escopo refere-se exclusivamente ao





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

pagamento da folha de pagamento e encargos sociais junto aos meses de outubro a dezembro do corrente ano.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

### **2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

### **2.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

**"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o credito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: "os destinados a reforço de dotação orçamentária".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "suplementar", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.*

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

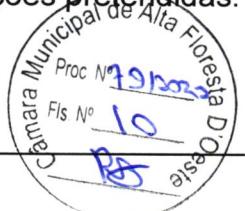
*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

### **2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 079/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 19/10/2022.

**ÁLVARO MARCELO BUENO**

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI N° 079/2022 -** autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

**I – Relatório** – Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no referido Projeto de Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal N° 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 1.0000000, Recursos Ordinários no valor de 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D’Oeste – RO.

**II - Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 de outubro de 2022.

  
**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**  
Relator/CPOF





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI N° 079/2022** - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

**Parecer da comissão**

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 19/10/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 79/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de outubro de 2022.

**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**  
Relator/CPOF

**ADELMO GARCIA – DEM**  
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 79/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:  
**“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

**I – RELATÓRIO** - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS no valor de R\$. 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D’Oeste – RO.

Trata-se o Projeto Lei o intuito de suplementar junto ao orçamento o valor acima narrado, cujo escopo refere-se exclusivamente ao pagamento da folha e encargos sociais junto aos meses de outubro a dezembro do corrente ano.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**II - Parecer do Relator** – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de outubro de 2022.

**DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**  
**RELATOR/CPLJRF – Favorável**





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 79/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:  
**“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Parecer da Comissão**

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 19 dias de outubro de 2022.

NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB  
Presidente/CPLJRF – Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB  
RELATOR/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD  
MEMBRO/CPJRF -Favorável





## ESTADO DE RONDÔNIA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Primeira Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oceste - Rondônia, realizada no dia 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS**- PP, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO** –DEM, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA**-MDB, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA**-PSD, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB. Vale salientar a ausência do vereador: 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA**-DEM, **ROMEU ROQUE ROYER**-PSD - (Diária), 2º - Secretario **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO**-PTB (Diária), **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA** - PTB. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 06 (seis) vereadores. Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição da vereadora Marilza Cristina V. dos Santos. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS**- PP, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB. **Item 01**: Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da Trigésima Reunião Ordinária realizada em 17/10/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – Leitura dos projetos Lei: Projeto lei nº 81/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Projeto lei nº 82/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR/RESTITUIR IMÓVEL RURAL A MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE”**. **Item 03** - LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº.: **Indicação nº 036/ 2022** – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP - indica ao Excelentíssimo senhor **GIOVAN DAMO**, Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, que através do setor competente seja feito uma análise para a possibilidade de além das parcelas existentes efetuar opção de cota única para taxa de lixo e conceder desconto para o referido pagamento. **Indicação nº 037/ 2022** – Autoria – Vereador Natã Soares-PSB - INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'ESTE QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DO BLOQUEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA NA AVENIDA MINAS GERAIS E LOMBADA PRÓXIMO A SECRETARIA DE OBRAS. **Indicação nº 038/ 2022** – Autoria – Vereador Natã Soares-PSB -INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'ESTE QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DO BLOQUEAMENTO NA AVENIDA SÃO PAULO. **Indicação nº 039/ 2022** – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP indica ao Excelentíssimo senhor **GIOVAN DAMO**, Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, que através do setor competente junto a Secretaria Municipal de Educação que seja feito uma análise para a possibilidade de da Criação de um auxilio transporte para os servidores municipais lotados no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé. **Indicação nº 040/ 2022** – Autoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida – PSD – indica ao Excelentíssimo senhor Giovani Damo, prefeito do município de alta floresta d'oceste, que através do setor competente junto a secretaria municipal de infraestrutura, implantação de manilhas no final da avenida Cuiabá (sentido santa luzia). **Indicação nº 041/ 2022** – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'ESTE, QUE SEJA REALIZADO A LIMPEZA DO CÓRREGO QUE ATRAVESSA A CIDADE. **Item 04** - Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** – **Item 01** – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 78/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. **VALOR R\$ 445.783,50** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai à sanção do Poder Executivo. **Item 02** – Discussão e Votação Única do Projeto lei nº 79/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. **VALOR R\$ 8.590.000,00** SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 03** – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 080/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. **VALOR R\$ 900.000,00** SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. Construção da unidade do centro de referência de assistência social – CRAS. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES**: fez e uso da palavra os Vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER**-PSD, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS**- PP, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2022.





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO  
A U T O G R A F O  
PROJETO DE LEI Nº 079/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$. 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$.100.000,00
Órgão/ Unidade – 002.002 – Secretaria de Administração e Fazenda Proj/Ativ 02.002.04.122.0040.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF	R\$.100.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$. 3.000.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.011 – Manutenção das Atividades dos 70% FUNDEB	R\$. 3.000.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 3.000.000,00</b>

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$. 370.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.012 – Manutenção das Atividades dos 30% FUNDEB	R\$. 370.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$. 200.000,00
33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	R\$. 170.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 370.000,00</b>





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO  
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 079/2022

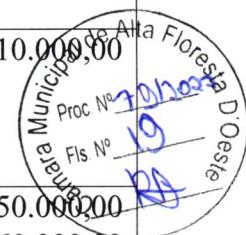
Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 170.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.068 – Manutenção das Atividades dos 30% FUNDEB Ensino Especial	R\$ 170.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 150.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 170.000,00

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 160.000,00
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ 02.003.12.361.0023.2.069 – Manutenção das Atividades dos 30% FUNDEB Ensino Jovens e Adultos	R\$ 160.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 150.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 160.000,00

Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ALTA FLORESTA	R\$ 10.000,00
Órgão/ Unidade – 02.007 – Fundo Municipal de Ação Social de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 02.007.08.243.0031.2070 – Manutenção do Programa Criança Feliz	R\$ 10.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 10.000,00

Órgão- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	R\$3.510.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 03.001.10.301.0025.2022 – Manutenção da Saúde 15%	R\$3.510.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$3.000.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00
33.90.46.00.00 – Auxilio Alimentação	R\$ 260.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$3.510.000,00

Órgão- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	R\$ 510.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste – RO. Proj/Ativ 03.001.10.302.0025.2024 – Manutenção das Atividades da Asistencia Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 510.000,00
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantages Fixas	R\$ 450.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 510.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO  
A U T O G R A F O

**PROJETO DE LEI N° 079/2022**

Órgão- 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA	<b>R\$ 760.000,00</b>
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D’Oeste – RO.	<b>R\$ 760.000,00</b>
Proj/Ativ 03.001.10.301.0025.2029 – Manutenção do PACS	
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 650.000,00
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 760.000,00</b>

**Total Suplementação----- R\$ 8.590.000,00**

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos de que trata o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal N° 4.320/64, por excesso de arrecadação na fonte 1.0000000, Recursos Ordinários no valor de 8.590.000,00 (Oito milhões quinhentos e noventa mil reais), a fim de atender as Secretarias Municipais e o Fundo Municipal de Saúde de Alta Floresta D’Oeste – RO.

**Art.3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Clodomiro Neves da Silva, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES  
Presidente/Câmara Municipal/AFO





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 49/2022

Alta Floresta D'Oeste, 24 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo  
Senhor **GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal  
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Passo as mãos de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correrem os trâmites Legais e Regimentais foram aprovados na Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2022, bem como as indicações apresentadas na reunião mencionada.

Projeto lei nº 78/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 445.783,50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto lei nº 79/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 8.590.000,00 SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto de Lei 080/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 900.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. Construção da unidade do centro de referência de assistência social – CRAS.

### INDICAÇÕES

Indicação nº 036/ 2022 – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP - indica ao Excelentíssimo senhor **GIOVAN DAMO**, Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, que através do setor competente seja feita uma análise para a possibilidade de além das parcelas existentes efetuar opção de cota única para taxa de lixo e conceder desconto para o referido pagamento.

Indicação nº 037/ 2022 – Autoria – Vereador Natã Soares-PSB - INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DO BLOQUEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA NA AVENIDA MINAS GERAIS E LOMBADA PRÓXIMO A SECRETARIA DE OBRAS.

Indicação nº 038/ 2022 – Autoria – Vereador Natã Soares-PSB -INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE QUE SEJA REALIZADO A RECUPERAÇÃO DO BLOQUEAMENTO NA AVENIDA SÃO PAULO.

Indicação nº 039/ 2022 – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP indica ao Excelentíssimo senhor **GIOVAN DAMO**, Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, que através do setor competente junto a Secretaria Municipal de Educação que seja feita uma análise para a possibilidade de da Criação de um auxílio transporte para os servidores municipais lotados no Distrito de Rolim de Moura do Guaporé.

Indicação nº 040/ 2022 – Autoria – Vereador Júnior Melo de Almeida – PSD – indica ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, prefeito do município de alta floresta d'este, que através do setor competente junto a secretaria municipal de infraestrutura, implantação de manilhas no final da avenida Cuiabá (sentido Santa Luzia).

Indicação nº 041/ 2022 – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP INDICA AO EXCELENTESSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE SEJA REALIZADO A LIMPEZA DO CÓRREGO QUE ATRAVESSA A CIDADE.

Atenciosamente,

INDIOMARCO PEDROSO GONÇALVES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AFO

